



**Tribunal de Contas**

---

*CAPÍTULO XII*  
*Segurança Social*





SEGURANÇA SOCIAL  
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

RECEBIDO  
Departamento de Auditoria VII  
Em 09/06/04

Exmo Senhor  
Director Geral do Tribunal de Contas

Avª Barbosa do Bocage, nº 61  
1 069- 045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
DA VII		DOC/DC	12815 09 JUN 2004
Assunto: <b>Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002 - Conta da Segurança Social de 2002</b>			

Sobre o Ante – Projecto de Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2002, enviado conjuntamente com o ofício nº 8371, de 25 de Maio de 2004, cumpre – nos referir :

#### 1. “ Enquadramento Geral e Condicionantes “

Como é sabido, no execício económico de 2002, inicia-se de um processo de reforma financeira na Segurança Social que em síntese se processou mediante:

- Adopção do Euro;
- Alteração das Bases do Sistema de Solidariedade e Segurança Social – Lei nº 17/2000 de 6 de Agosto revogada pela Lei nº 32/2002 de 20 de Dezembro de 2002;
- Implementação dos princípios orçamentais, regras de elaboração, execução e alteração do Orçamento da Segurança Social em cumprimento da Lei nº 91/2001 de 20 de Agosto, republicada pela Lei nº 2/2002 de 28 de Agosto;
- Implementação em todas as Instituições de Segurança Social do POCISSSS – Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e Segurança Social;
- Implementação do classificador económico das receitas e despesas públicas aprovado pelo Decreto-lei nº 26/2002, de 4 de Fevereiro com os desenvolvimentos internos ao nível de alínea e subalínea necessários ao registo e ao controlo das transações orçamentais específicas do sistema de Segurança Social , no que concerne nomeadamente às prestações sociais por subsistemas, regimes e eventualidades

A operacionalização das alterações em síntese indicadas foi realizada mediante a implementação do:

- SIF – Sistema de informação financeira suportada num ERP desenvolvido pela SAP;
- SGC – Sistema de gestão de contribuintes suportado numa solução informática idêntica à indicada para o SIF;
- GT – Gestão de tesouraria
- SEF – Sistema de execução fiscais
- CLO – Centro de leitura ótica para as declarações de remunerações.

Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 LISBOA • Tel. + 351 218 433 300 • Fax. + 351 218 433 717  
www.seg-social.pt



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

A dimensão e a complexidade da reforma empreendida e de que o Tribunal de Contas tem conhecimento profundo levou a que o encerramento das contas do exercício de 2002 se processasse com excepcionais dificuldades e atraso, de que se recorda o facto de o ISSS ter encerrado as suas contas no início de Dezembro de 2003 e o IGFSS naturalmente uns dias mais tarde, o que como não podia deixar de ser se refletiu na elaboração da Conta da Segurança Social de 2002.

Neste contexto, ao IGFSS, como entidade responsável pela consolidação e apresentação da Conta da Segurança Social, não restaram mais que 10 dias corridos para elaboração desta e respectiva remessa à Direcção Geral do Orçamento, o que ocorreu em 16 de Dezembro de 2003.

Obviamente que nestas condições era absolutamente inviável apresentar, no espaço de 10 dias, a Conta da Segurança Social, ainda que provisória, com o desenvolvimento semelhante ao de contas definitivas de anos anteriores, em que, ao invés, se dispunha de um período de cerca de três meses para a respectiva elaboração e se vinha actuando num quadro perfeitamente estabilizado de encerramento e apresentação de contas por parte das ISS's que faziam parte do perímetro de consolidação da Segurança Social.

Neste contexto, a apreciação do Tribunal de Contas quanto a omissão total de "... análise por regimes de segurança social que vinha sendo habitual em anos anteriores implicando uma assinalável perda qualitativa" se nos afigura desajustada porquanto se está perante uma conta provisória elaborada nas condições e timing em síntese referidos.

De igual forma as conclusões referidas nas alíneas b) e c) do ponto nº 1 do "Enquadramento Geral e Condicionantes" (página 2 do parecer do Tribunal de Contas) se nos apresentariam adequadas se expandidas sobre a CSS/2002 definitiva o que, como é sabido, não corresponde à realidade.

Também sobre as conclusões e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas relativamente à Acção Social ponto nº 6 – Acção Social – do "Enquadramento Geral e Condicionantes" se reitera pedido da respectiva revisão face aos esclarecimentos prestados no nosso ofício nº 11 839 de 27 de Maio de 2004, vide cópia anexa.

## 2 . Execução orçamental

### 12.3.3.1 " Saldos de Execução Orçamental – Exercício de 2002 "

A matéria relativa à contabilização em cada ano dos saldos da execução orçamental do ano anterior mantém-se no IGFSS, como não podia deixar de ser, como uma questão a resolver a curto prazo.

Contudo, tal não se afigura de resolução simples e imediata, porquanto, os princípios contabilísticos e orçamentais por que a Segurança Social pautava o registo das transações e a avaliação da sua situação financeira e orçamental se não mantêm na totalidade a partir de 2002, donde se não pudesse, em nossa opinião, iniciar o exercício orçamental do ano em apreço com um saldo apurado em 31 de Dezembro de 2001 em subordinação à aplicação, na respectiva execução orçamental, de uma dualidade de princípios - competência económica e de caixa -, executar o Orçamento da Segurança Social de 2002 no respeito pelo princípio de caixa modificada definido na legislação em



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

vigor e apurar, conseqüentemente, um saldo orçamental final cuja expressão financeira seria naturalmente passível de algumas preocupações .

Uma tarefa desta complexidade, apenas, poderia ter sido levada a cabo se tivesse sido possível disponibilizar para tal uma equipa de técnicos habilitados durante o tempo necessário, condições que no contexto de mudança vividos não foi possível de todo reunir.

Assim, cautelarmente, optou-se por considerar, na execução orçamental de 2002, os saldos orçamentais finais de 2001 cuja integração, em 2002, havia sido objecto de aprovação por Suas Exas os Senhores Ministros das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho.

Sobre as diferenças apuradas entre o saldo registado inicialmente na CSS/2002 - provisória e o saldo orçamental transitado em 31 de Dezembro de 2001, relativamente às acções de formação profissional com suporte no FSE e ao IGFCSS, as mesmas, tal como se esclareceu oportunamente, foram entretanto objecto de correcção

Adicionalmente, afigura-se-nos de esclarecer V. Exa sobre o parecer emitido pelo Tribunal de Contas no sentido de que “ ... os saldos anteriores deveriam ser coincidentes com as receitas que ficaram consignadas a despesas a realizar em 2002 constantes no relatório anexo à CSS/2001 ( ponto III.8 ) que eram os seguintes: “

( em milhares de euros)

“Acções de formação profissional com suporte no FSE”	
“Saldo/2001 da linha de crédito”	134 635,5
“Receitas consignadas à acção social”	
“ Programa Ser criança”	2 149,8
“ Programa de Apoio Integrado a Idosos”	738,2
“Rendimento mínimo garantido”	2908,0
“ACNUR”	24,9

O saldo relativo às acções de formação profissional com suporte no FSE, no valor de 272.105,3 mil € integrado na conta de execução orçamental de 2002 corresponde, após a correcção de 25.200,6 mil €, ao montante transferido da União Europeia/Fundo Social Europeu, na posse do IGFS à data de 31.12.2001, aguardando do DAFSE e IGFS as adequadas ordens de pagamento de acções de formação profissional.

Naquele montante, não está incluída a parcela da receita do empréstimo obtido junto da Caixa Geral de Depósitos em 2001, no valor de 134 635,5 mil €, cuja amortização se efectivou em 2002, não podendo por isso , em nosso entender reter-se a ilação supra citada.

Os valores consignados aos Programas Ser Criança e PAII indicados pelo Tribunal de Contas no quadro supra e no valor respectivamente de 2 149,8 mil € e 738,2 mil € referem-se apenas ao resultado das operações realizadas em 2001 (Receitas – Despesas) sem integrarem saldos de anos anteriores.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

Aqueles valores não correspondem, por isso, à totalidade do saldo na posse da Segurança Social consignado à realização das despesas em causa, pelo que se não afigura constituírem o valor correcto do saldo inicial a considerar na CSS/2002.

Quanto ao valor do saldo destes programas, a respectiva conciliação com o Balanço em 31 de Dezembro de 2001 e a justificação para a integração em 2002 de respectivamente 8 432 324,10 e 2 660 398,46 € reitera-se pedido ao Tribunal de Contas no sentido de rever o nosso ofício nº 8738, de 22/04/2004, vidé cópia anexa.

#### 12.3.5.3. “NORMAS TRANSITÓRIAS DE FINANCIAMENTO QUANTO A 2002 E ANOS SEGUINTE”

Sobre o financiamento tripartido dos complementos sociais de pensão, está previsto na legislação em vigor e nas percentagens referidas no parecer do Tribunal de Contas, apenas, no que se refere aos complementos sociais de pensão que excedam o montante fixado para a pensão social.

Relativamente ao financiamento dos complementos sociais de pensão inferiores à pensão social, este está assegurado, na legislação aplicável, exclusivamente por transferências do OE, pelo que aqueles fazem parte das despesas correntes do Subsistema de Protecção Social de Cidadania tal como o Tribunal de Contas poderá constatar na CSS/2002 elaborada por Subsistemas, Regimes e eventualidades, remetida através do ofício nº 8846, de 26/04/2004, vidé cópia anexa.

#### 12.7.1 – “ PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO “

Sobre esta matéria importa esclarecer V. Exa que, nos termos do nº 1 do artigo 82º da Lei nº 17/2000 de 8 de Agosto e artigo 8º do Decreto-Lei nº 331/2001 de 20 de Dezembro, são objecto de financiamento tripartido as despesas, nomeadamente, com o Subsídio social de desemprego, Compensação salarial, Garantia salarial, Indeminização compensatória por salários em atraso e como tal inseridas, em 2002, no Subsistema de Protecção à Família e Políticas Activas de Emprego e Formação Profissional – vidé nossa execução orçamental/2002 por Subsistemas remetida ao Tribunal de Contas pelo ofício nº 8846, de 26/04/2004, vidé cópia anexa.

A despesa com a concessão do Subsídio de Desemprego é, nos termos do número 3 do artigo 82º da Lei nº 17/2000 de 8 de Agosto e artigo 12º do Decreto-Lei nº 331/2001 de 20 de Dezembro, financiada por receitas do Subsistema Previdencial definidas no artigo 11º do mesmo Decreto-Lei – Vidé nossa execução orçamental de 2002 remetida ao Tribunal de Contas através do ofício nº 8846 de 26.04.2004, vidé cópia anexa.

### 3. Consolidação

1.1 Quanto à opinião do TC sobre a processo de consolidação, nomeadamente:

Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 LISBOA • Tel. + 351 218 433 300 • Fax. + 351 218 433 717  
www.seg-social.pt



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

“os movimentos inerentes ao processo de consolidação não são objecto de explicitação e desenvolvimento” (alínea d), pág.2)

esclarece-se o seguinte:

- a) As operações de consolidação encontram-se registadas no Diário – Razão – Balancete, remetido ao TC.
- b) Esta opção de proceder ao registo das operações de consolidação no referido documento, pensa-se ter o mérito, de apresentar as contas consolidadas de uma forma clara e objectiva às entidades legalmente obrigadas a emitir parecer ou a qualquer outra entidade competente para certificar e apreciar as contas anuais;
- c) Contudo, no sentido de contribuir para uma maior clareza das operações, irá ser seguida a recomendação do TC no sentido de no futuro ser apresentado o manual de consolidação.

### 3.2- Relativamente à opinião do TC:

“Foi fornecido pelo IGFSS o Diário-Razão relativo à consolidação no Continente que exhibe o agregado dos balancetes “antes do apuramento dos resultados”, bem como o denominado Diário-Consolidação, assim como os saldos finais das contas do razão consolidadas antes do apuramento dos resultados.

Agrupando todos os movimentos de consolidação conforme digam respeito ao Activo, Passivo e Fundos Próprios (desagregados por contas), resultou o seguinte mapa:

### Quadro XII.28 – SS – Ajustamentos e Regularizações de Consolidação

(em euros)

Contas	Débitos	Créditos
Activo	80.825.993,13	799.440.879,45
Passivo	28.692.631,69	15.400.101,67
Fundos Próprios	13.971.325.921,10	13.265.003.564,80
Património		
Reservas	18.070.120,97	315.284.179,74
Resultados Transitados	759.150.934,94	106.194.651,55
Resultados Líquidos	13.194.104.865,19	12.843.524.733,51
Totais	<b>14.080.844.545,92</b>	<b>14.079.844.545,92</b>



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

Por outro lado, compulsando os verbetes de consolidação (ajustamentos e regularizações do segundo tipo), resulta, paralelamente, o seguinte mapa:

**Quadro XII.29 – SS – Ajustamentos Formalizados por Verbetes de Lançamento**

Contas	Débitos	Créditos
Activo	276.161.871,14	1.086.357.363,52
Passivo	167.896.426,51	11.656.273,96
Fundos Próprios		
Património		
Reservas	4.973.282,67	5.472.323,55
Resultados Transitados	760.649.032,26	106.194.651,55
Resultados Líquidos		
<b>Totais</b>	<b>1.209.680.612,58</b>	<b>1.209.680.612,58</b>

Fonte: IGFSS

Comparando os dois mapas verifica-se uma incongruência entre os valores apresentados, dado que os débitos relativos ao Activo, Passivo e Resultados transitados, bem como os créditos relativos ao Activo, apresentam valores superiores nos lançamentos efectuados por verbetes aos retirados do Diário-Consolidação. Este facto faz presumir que o Diário-Consolidação apresentado poderá estar incompleto, tornando pouco viável qualquer juízo que se possa fazer sobre os lançamentos nele contidos” (páginas 54 e 55)

Relativamente ao quadro XII.28 – SS – “Ajustamentos e Regularizações de Consolidação”, quadro este construído pelo TC, solicita-se alteração na linha respeitante ao “Passivo – Créditos”. Assim, onde se lê: 15.400.101,67 euros deve ler-se 16.400.101,67 euros, dado respeitar ao saldo credor da conta 274 – “Acréscimos e diferimentos – Proveitos diferidos”.

(em euros)

Contas	Débitos	Créditos
Activo	80.825.993,13	799.440.879,45
Passivo	28.692.631,69	16.400.101,67
Fundos Próprios	13.971.325.921,10	13.265.003.564,80
Património		
Reservas	18.070.120,97	315.284.179,74
Resultados Transitados	759.150.934,94	106.194.651,55
Resultados Líquidos	13.194.104.865,19	12.843.524.733,51
<b>Totais</b>	<b>14.080.844.545,92</b>	<b>14.080.844.545,92</b>

Trata-se de um lapso do ante-projecto do Parecer do TC. Para o efeito deverá ser consultado o “Diário – Razão – Balancete” de consolidação, conta 274. Assim, o total da coluna “créditos” deverá ser 14.080.844.545,92 euros e não 14.079.844.545,92 euros, como indicado.





SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

Ainda sobre o referido quadro, de notar que os movimentos de consolidação compreendem a eliminação das operações recíprocas, pelo que não se afigura correcto construir um quadro em que os ajustamentos e regularizações a contas do activo venham diferenciadas dos ajustamentos e regularizações a contas do passivo, incluindo nesta última massa patrimonial, apenas movimentos referentes à conta 27 – “Acréscimos e diferimentos”.

Quanto à “incongruência entre os valores apresentados” nos dois quadros, pensa-se que resulta da forma como o TC construiu os referidos quadros.

Exemplificando para a conta 59 – “Resultados transitados”:

Diário de Consolidação – Conta 59 – “Resultados transitados”

(euros)

Contas	Movimentos			
	Débito	Crédito	Saldo	
592- Regularizações de grande significado	-	106.194.651,55	106.194.651,55	C
599- Outros	1.414.235.577,39	665.084.642,45	759.150.034,94	D

Deduzindo ao débito no montante de 1.414.235.577,39 euros, evidenciado no Diário-Razão-Balancete de Consolidação (valor esse que inclui o verbete de consolidação 760.649.032,26 euros, conforme quadro XII.29) o valor do crédito da conta divisionária 599 – “Resultados transitados – Outros”, no montante de 655.084.642,45 euros, obtém-se o saldo devedor da referida conta divisionária no valor de 759.150.034,94 euros. Pelo que se verifica não existir incongruências entre os valores apresentados, mas sim, como se referiu, tal advém da forma como o TC construiu os quadros XII.28 e XII.29.

### 3.2 - Relativamente à opinião do TC:

*“o valor a débito no montante de 759.150.934,94 euros, já foi comentado no ponto 12.3.1.1 e diz respeito à proporção da Taxa Social Única imputada ao CNPRP e não reconhecida na conta do IGFSS. Deve assinalar-se que este valor, fornecido posteriormente pelo IGFSS, não condiz exactamente com o valor debitado em verbete de consolidação, que foi de 760.649.032,26 euros”. (página 70)*

O valor 759.150.934,94 euros, como assinalado no ponto anterior, diz respeito ao saldo da conta 599 – “Resultados transitados – Outros”, como anteriormente foi assinalado, desconhecendo-se a informação do IGFSS onde refere que diz respeito *diz respeito à proporção da Taxa Social Única imputada ao CNPRP e não reconhecida na conta do IGFSS*. O valor efectivo é o que consta da conta do CNPRP e do verbete de consolidação. A confirmar-se que o IGFSS não transmitiu essa informação, pensa-se que o referido parágrafo do ante-projecto de Parecer do TC deverá ser alterado.

3.3– *“os movimentos atribuídos à consolidação dizem respeito ma sua maior parte ao conjunto de movimentos “inter-entidades”, não estando consubstanciados na sua esmagora maioria, em verbetes de lançamento, não se conhecendo, por isso, a sua fundamentação” (pag 67)*



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

Sobre esta opinião importa referir que é o próprio POCISSSS, ao definir os princípios, as regras e o âmbito das contas, identifica as contas a anular referentes as dividas activas e passivas entre entidades contabilísticas, bem como, a anulação dos proveitos e ganhos, custos e perdas internos às entidades inseridas no perímetro de consolidação, julgando-se não se justificar para além dos movimentos em diário de consolidação, a existência de verbetes de lançamento para essa categoria de eliminação das operações recíprocas (operações internas). Trata-se de apreender os processos contabilísticos inerentes ao POCISSSS, o que poderá certamente vir a ser facilitado pela apresentação do manual de consolidação. Os movimentos de regularização não previstos no plano de contas, esses sim encontram-se na totalidade suportados por verbetes de consolidação explicativos.

#### **4- Princípios contabilísticos e comparabilidade das demonstrações financeiras**

Quanto à opinião do TC:

*“b) Tendo em atenção as transformações operadas a nível dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos, nada é explicado sobre as consequências dos mesmos nas demonstrações financeiras apresentadas;*

*c) A conta de Execução Orçamental é relativamente mais sintética (...) bem como a comparabilidade com as mesmas” (página 2)*

De referir o seguinte:

De facto o princípio da consistência prevê que a entidade altera as suas políticas contabilísticas de um exercício para o outro. Se o fizer e a alteração tiver efeitos materialmente relevantes, esta deve ser referida de acordo com o anexo às demonstrações financeiras. (POCISSSS)

A derrogação deste princípio encontra-se plenamente justificada pela aplicação do Decreto - Lei nº 12/2002, de 25 de Janeiro, diploma esse que aprovou o POCISSSS, em substituição do PCISS. Tratou-se de uma exceção à aplicação de tal princípio com todo o acerto.

Quanto à comparabilidade dos exercícios económicos, existem dois aspectos que devem ser considerados:

- a) O que decorre da alteração da composição das entidades inseridas no perímetro de consolidação e sobre ela o relatório, julga-se ter sido elucidativo;
- b) O que advém da aplicação de novos princípios contabilísticos e de novos critérios de valorimetria.

Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 LISBOA • Tel. + 351 218 433 300 • Fax. + 351 218 433 717  
www.seg-social.pt



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

O seu impacto em Balanço encontra-se devidamente justificado, com o preenchimento no exercício de 2002 da coluna referente ao ano anterior, completadas com as explicações avançadas pelo IGFSS e vertidas no ante-projecto de Parecer do TC, página 53.

Quanto às contas da peça Demonstração de Resultados, pela aplicação dos novos princípios contabilísticos do POCISSS face ao seu antecessor, o apuramento das quantias correspondentes conta a conta, implicaria a satisfação dessa exigência a efectivar a mensuração na base antiga, o que significaria que no exercício de 2002 se aplicariam dois planos de contas, o que se afigura como verdadeiramente impraticável ou a aplicar ao exercício de 2001 os princípios contabilísticos do POCISSS, o que seria igualmente impraticável.

## 5- Perdas qualitativas de informação das demonstrações financeiras

5.1 - *“O facto do POCISSSS não prever, a nível da estrutura de contas e do balanço, a inserção dos saldos credores de contribuintes do lado do Passivo, mas sim como compensação directa dos saldos devedores a nível do Activo, o que viola um dos princípios formulados pelo POCP e POCISSSS, a não compensação, desvirtuando, por outro lado, a imagem fiel das demonstrações financeiras, ao conjugar saldos de sinal contrário, originando uma perda efectiva de informação”* (pág 53)

Independentemente da justeza da apreciação do TC é um facto que o Balanço previsto no POCISSSS coincide na íntegra com o previsto no POCP, não havendo qualquer contradição entre os dois planos, inclusive no caso vertente, quanto à conta 212 – “Contribuintes c/c”. Aliás, dado que o POCISSSS é um plano sectorial do POCP, não poderia apresentar um modelo de Balanço diferente do do plano de contas inspirador.

Pensa-se que em termos mais imediatos, isto é, enquanto o POCP não for revisto, será mais aconselhável apresentar a informação pretendida em mapas de anexos.

5.2- *“O facto de diversas contas de terceiros, cujos saldos constavam no Balanço, não terem transitado para o novo plano, tendo sido os seus saldos incluídos na conta “Outros devedores”, também constitui uma perda qualitativa desta demonstração financeira, em termos de informação directa”* (página 77)

Sobre esta opinião, dever-se-á ter presente a normalização contabilística decorrente da aprovação do POCP

5.3- Quanto á perda de informação constatada pelo TC, relativamente á apresentada nas demonstrações financeiras anteriores, em concreto, Conta de Execução Orçamental, Balanço e Demonstração de Resultados, também aqui é de referir que as peças assinaladas encontram-se normalizadas pelo POCP e POCISSSS, quer ainda nos restantes planos sectoriais do POCP, aplicáveis á administração pública central.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

5.4 – “Não é dada informação sobre a existência de eventuais ónus e encargos que recaiam sobre activos da SS, cuja legalidade e regularidade carece aliás de adequada justificação” (página 95)

Sobre esta questão o Parecer do TC deverá ter presente a informação prestada pelo IGFSS pelo ofício nº 9021, de 28/04/2004, vidé cópia anexa.

## 6. Ainda sobre o Balanço

### 6.1 “Despesas de “Administração” do Sistema”

Sobre os valores devidos pelo ISSS à CGA, o Tribunal de Contas refere na pág. 24 e passa-se a citar:

*“Em Dezembro de 2002, o ISSS pagou apenas a dívida de capital relativo ao ano de 2001, ficando em dívida, nessa data, o montante de 25.041.191,54 euros, o qual não se encontra relevado nas contas do ISSS e, portanto na Conta consolidada do sistema.*

*Em síntese, as despesas com pessoal relativas ao ISSS e, portanto, do sistema, no ano de 2002, encontravam-se subavaliadas em mais de 25,0 milhões de euros”*

Importa referir sobre esta matéria que não estando à data totalmente dirimido o diferendo entre a CGA e o ISSS no que sem referia à interpretação da norma nº8 do artº 40º do D.L. nº 316-A/2000, de 7 de Dezembro, foi constituída para o efeito uma provisão (custo do exercício) para riscos e encargos no valor de 25. 382.788,02 €.

6.2 “Esta conta [“Outros devedores”] tem subjacente uma pluralidade de situações que não encontram enquadramento contabilístico noutras contas do Balanço, estando-se em parte, em presença de débitos que deveriam ser relevados, como de médio e longo prazo, ou mesmo irrecuperáveis” (página 79)

Decorre da aplicação do POCISSSS, do POCPC e do POC que as referidas rubricas são classificadas a médio e longo prazo em função da exigibilidade ser a mais de um ano, não se acolhendo a opinião vertida no presente Ante-projecto de parecer.

## 7- Acção social

Sobre as “reservas” e considerações expendidas pelo Tribunal de Contas relativamente ao Cômputo das despesas de Acção Social, reitera-se o pedido de reanálise face ao nosso ofício nº 11 839 de 27 de Maio de 2004, vidé cópia anexa.

## 8. Rendimento mínimo garantido



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

Na nota ao quadro XII.75 é referido:

*“Os valores relativos à despesa, por CDSSS, disponibilizados pelo ISSS e IGFSS não são coincidentes, divergindo, ambos, do valor inscrito na Conta de Execução Orçamental”* (página 135)

Solicita-se alteração do quadro, na medida em que a informação disponibilizada ao TC foi com data de 29 de Setembro de 2003, no âmbito do “Questionário Preliminar”, com natureza provisória, dado que as instituições ainda não tinha encerrado as contas do exercício de 2002.

#### 9. Linhas de crédito

*“Deve referir-se que, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º do Decreto – Lei n.º 23/2002, de 1 de fevereiro (Decreto de Execução Orçamental), o IGFSS estava autorizado a contrair empréstimos para este fim e nesta modalidade até ao montante máximo de 149.639.369, 00 euros, valor que corresponde à soma das linhas de crédito que transitaram de 2001 para 2002, mas que, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, não poderiam transitar para o ano seguinte, ou seja, 2003, com valores em dívida, o que efectivamente aconteceu”.* (página 131)

Ora o que efectivamente ocorreu é que as linhas de crédito se encontravam totalmente amortizadas até 31.12.2002. Trata-se de um lapso do ante-projecto de Parecer, suportado em dois quadros cuja construção não se apresenta elucidativa.

#### 10. Adiantamentos do OSS

*“Também foi regularizado, mas em Maio do mesmo ano, o valor de 2.293.389,22 euros, referente ao DAFSE”* (página 133)

*Efectivamente, o referido valor correspondia à dívida no final do exercício de 2002, por parte do DAFSE, mas em Maio de 2003 o DAFSE amortizou 1.456.685,85 euros, tendo o restante 836.703,37 euros sido amortizado em Junho de 2004.*

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo,

( Manuel Teixeira )



SEGURANÇA SOCIAL  
INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL  
CONSELHO DIRECTIVO

RECEBIDO  
Departamento de Auditoria VII  
Em 27/05/04

09289 26.MAI04

Exmo. Senhor  
Director Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069 – 045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
DA VII		DFA	24-05-2004
Assunto: <b>Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2002</b>			

Em resposta ao V/Ofício n.º 6.268, de 10/05/2004, informa-se que, relativamente à Acção Social no quadro 3 do subponto 12.6.2 informa-se que a rubrica "Outras Despesas" agrega as componentes respeitantes a "Programas e Projectos" assim como "Protecção à Família associada ao Subsistema de Cidadania – Regime Não Contributivo" e "Outros".

Importa salientar que a informação remetida por V.Exa no Ofício supramencionado se refere à globalidade da Conta da Segurança Social, incluindo as Regiões Autónomas, sendo o ISSS um dos organismos incluídos a par com os restantes que se incluem no perímetro de Consolidação da Conta da Segurança Social.

A respeito do Quadro XII.7 incluído no ponto 12.7.1.3, informa-se que se detectou uma incorrecção no mesmo relativamente ao exercício de 2002, com efeito, a respeito do Subsídio Social de Desemprego, apurou-se que o valor correcto relativamente ao CDSSS Braga são 131 dias, quando o quadro apresenta 120 dias.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL  
CONSELHO DIRECTIVO

Com os melhores cumprimentos,

Ø Conselho Directivo

Ana Maria Miró Rodrigues  
Vogal

Pág. 2/2



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

RECEBIDO

Departamento de Auditoria VII

Em 01/06/04

Exm. Senhor  
Director Geral do Tribunal de Contas  
Av.ª. Barbosa do Bocage, n.º. 61  
1069-045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
Ofício n.º. 6267 de 10 de Maio de 2004		11839	27.MAI.2004
Assunto: <b>Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2002</b>			

Em resposta ao ofício n.º. 6267 de 10 de Maio de 2004, cumpre-nos enviar a V. Ex.ª. quadro detalhado da rubrica "Outras despesas" de Acção Social (Anexo 1).

Também, no contexto da legislação em vigor, afigura-se-nos de prestar junto de V. Ex.ª. os esclarecimentos entendidos como relevantes sobre algumas questões suscitadas pelo Tribunal de Contas sobre a Acção Social, no âmbito do parecer à Conta da Segurança Social de 2002:

**12.6.1.- Evolução global das despesas e transferências do OSS**

Sobre a Conta de execução orçamental – Despesas com Acção Social em 2002, importa esclarecer que:

**Na CEO/2002 – Mapa IX – elaborada em subordinação ao estipulado na Lei n.º. 6/91 de 20 de Fevereiro – as despesas e as transferências correntes realizadas no âmbito da Acção Social estão repartidas pelas seguintes rubricas:**

Despesas Correntes	Em Euros
Infância e Juventude .....	494 371 768,51
Família e Comunidade .....	121 495 649,55
Invalidez e Reabilitação .....	85 258 221,78
Terceira Idade .....	<u>401 826 776,43</u>
	1 102 952 416,27
<b>Transferências Correntes</b>	
Ministério da Educação (Complemento Social pré-escolar) ....	<u>40 935 325,00</u>
<b>Total das despesas e transferências correntes - Acção Social</b>	<b>1 143 887 741,27</b>





SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

Na CEO/2002 elaborada de acordo com o estipulado no artigo 86º da Lei nº. 17/2000, de 8 de Agosto e artigo 6º do Decreto-Lei nº. 331/2001, de 20 de Dezembro, as despesas correntes com Acção Social estão reflectidas no Subsistema de Protecção Social de Cidadania atingindo o montante de 1 143 887 741,27 €, cuja desagregação é a seguinte:

Despesas Correntes	Em Euros
Programa Ser Criança .....	5 984 438,59
PAFAC .....	832 655,21
PAII .....	4 981 637,30
Fundo Socorro Social .....	12 219 639,84
Outros Programas e Prestações de Acção Social .....	1 078 934 045,33
Transferência para o Gabinete de Gestão Financeira da Educação .....	<u>40 935 325,00</u>
<b>Total das despesas correntes - Acção Social .....</b>	<b>1 143 887 741,27</b>

Assim e como pode observar-se, os valores indicados pelo IGFSS na CEO/2002 estruturada de acordo com o Mapa IX e na CEO/2002 estruturada por Subsistemas são rigorosamente iguais, não merecendo por esse facto quaisquer reservas quanto à sua veracidade.

Ainda, sobre o cômputo das despesas correntes de Acção Social (Mapa IX) importa esclarecer que no parecer do Tribunal de Contas é indicado o montante de 1 104 205,1 mil €, (quer no "Quadro 1 – SS – Evolução das Despesas e Transferências Correntes com Prestações de Acção Social no Triénio 2000/02", quer ao longo do texto), em vez do seu montante correcto que é de 1 102 952,4 mil € (sem incluir a transferência para Educação).

A diferença entre aqueles dois valores, apurada em 1 252,7 mil €, deve-se ao que parece, ao facto de o Tribunal de Contas, certamente por lapso, ter incluído no cômputo das despesas correntes com Acção Social a despesa realizada com o "Subsídio de renda", no montante de 1 252,7 mil €.

Mais, sobre a nota nº. 3 apresentada em rodapé na página 2 do parecer do Tribunal de Contas há que concluir que aquela não se ajusta à informação financeira em análise, uma vez que, face aos esclarecimentos prestados e após a devida correcção a introduzir pelo Tribunal de Contas aos valores que inscreveu no ano de 2002 no Quadro 1, estes se apresentam absolutamente coerentes com o correspondente valor total do Quadro nº. 3, (página 5 do parecer em análise), como não poderia deixar de ser.

Ainda sobre o "Quadro 1 – SS – Evolução das Despesas e Transferências Correntes com Prestações de Acção Social no Triénio 2000/02", afigura-se-nos de referir que também relativamente aos anos 2000 e 2001, os valores apurados pelo IGFSS e constantes da Conta da Segurança Social daqueles anos diferem dos montantes indicados pelo Tribunal de Contas, sendo que as diferenças encontradas estão explicitadas nos quadros 2 e 3 em anexo.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

Relativamente ao “Quadro 2 – SS – Despesas de Capital com Equipamentos Sociais no Período 2000/02”, importa recordar que, no ano de 2002, as despesas de capital realizadas no âmbito do PIDDAC financiado pelo Orçamento da Segurança Social, no montante de 40 248 560,05 €, se enquadram no programa “Modernização Administrativa” do qual fazem parte integrante os projectos “Instalações e Apetrechamento de Serviços”, “Lojas de Solidariedade e Segurança Social” e “Informática”, pelo que o valor despendido, no cumprimento do disposto na Lei nº. 17/2000 de 8 de Agosto e Decreto-Lei nº. 331/2001 de 20 de Dezembro, foi incluído na CEO/2002 no Subsistema Previdencial – Repartição, não fazendo, como tal, parte das despesas de capital com Equipamentos Sociais.

#### **12.6.2. – Despesas e transferências correntes destinadas a IPSS e Estabelecimentos Integrados**

Relativamente à análise evolutiva da despesa da Acção Social no período de 2000 a 2002, “Quadro 3 – SS – Evolução das Principais Despesas com Acção Social no Triénio 2000/02”, cumpre-nos esclarecer V. Ex<sup>ª</sup>. que para comparar a despesa registada nos anos de 2000 e 2001 com a despesa apurada no ano de 2002 haverá que considerar em 2000 e 2001 o valor correspondente à transferência corrente para o Ministério da Educação – Componente Social – Pré-escolar, no montante respectivamente de 26 186 889,60 e 32 004 868,27 €.

Mais, sobre esta matéria e nomeadamente sobre os valores indicados pelo Tribunal de Contas para os anos de 2000 e 2001 haverá, em nossa opinião, que proceder à sua correcção (vidé nossa resposta ao ponto 12.6.1 deste ofício) por forma a tornar consistente a comparação entre os valores despendidos nos três anos do triénio 2000/02.

#### **12.6.3. – Distribuição Regional dos Subsídios a IPSS com Acordos de Cooperação por Áreas Sociais**

Para a elaboração do parecer sobre a matéria indicada em epígrafe, o Tribunal de Contas apresenta o “Quadro 4 – SS – Distribuição dos Subsídios a IPSS com Acordos de Cooperação por Áreas Sociais e Regiões do Continente e Regiões Autónomas em 2002” referindo na nota (2) em pé de página que os elementos considerados apresentam “...um desfazamento temporal de cerca de 5 meses”.

De facto aqueles elementos, cujo somatório atinge 793 229,7 mil €, foram enviados ao Tribunal de Contas em Outubro de 2003, no âmbito da resposta ao “Questionário preliminar ao parecer da CSS/2002”.

Tendo, no entanto, presente que o ISSS encerrou as contas do exercício de 2002, apenas, em Dezembro de 2003, aqueles valores teriam necessariamente que ser provisórios, o que justifica sem dúvida alguma que posteriormente tenham sido corrigidos para 795 991,6 mil €, tal como estão indicados no “Quadro 3 – SS – Evolução das Principais Despesas com Acção Social no Triénio 2000/02” do parecer do Tribunal de Contas.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

Neste contexto, afigura-se-nos carecerem de fundamento as afirmações expendidas pelo Tribunal de Contas sobre esta matéria, tais como:

“ .... existem algumas reservas relativamente aos valores aqui inscritos ...” (página 6 do parecer)

e

“Veja-se, por exemplo, as incoerências existentes entre os ... constantes do quadro 3 e quadro 4 (no que se refere ao total dos Subsídios a IPSS – Acordos de Cooperação)”  
(Nota 3 da página 2 do parecer)

“... tendo em atenção as ressalvas efectuadas a propósito das disparidades detectadas quanto aos totais despendidos, em 2002, com acordos de cooperação ....(página 7 do parecer)”.

Também sobre esta matéria, tomámos a iniciativa de remeter a V. Ex<sup>a</sup>. o quadro nº. 4 anexo, discriminando a despesa com os Acordos de Cooperação com as IPSS em 2002 – no valor total de 795 991 573,73 € - por “Regiões” e por “Áreas”.

Com os melhores cumprimentos, *Manuel*

O Presidente do Conselho Directivo

(Manuel Teixeira)

*Gerardo*

unidade - €

<b>Acção Social</b>	
<b>Outras Despesas</b>	
<b>Ano 2002</b>	
<b>CONTINENTE</b>	
Programas e Projectos Acção Social	62.949.396,95
Prestações Sociais	68.385.925,90
Subsidios e transferencias a Famílias	78.547,94
Transferências correntes p/ M.Educação	40.935.325,00
Outras transferencias correntes Adm. Central	3.562.433,00
Transferencias correntes Adm. Regional	623.497,32
Transferencias - Inst. S/ Fins Lucrativos	47.695.880,46
Programa Operacional Assistência Técnica	14.908,60
Centro Apoio Laboral Benfica	653.301,29
Outras despesas	13.332.408,95
<b>TOTAL - Continente</b>	<b>238.231.625,41</b>
<b>REGIÕES AUTÓNOMAS</b>	
Outras despesas	6.589.733,95
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>244.821.359,36</b>

IGFSS-DOC  
Dados SIF-SAP  
Maio de 2004

CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL - 2000  
ACÇÃO SOCIAL

	Conta da Segurança Social			CSS - TC (3)-(4)
	Em escudos (1)	Em euros (2)	Em milhares de euros (3)	
Subs. A IPSS - acordos de coop.	58.800.974.431,00	293.298.023,92	293.298,0	
	4.666.557.420,00	23.276.690,28	23.276,7	
	10.290.632.329,00	51.329.457,65	51.329,5	
	45.978.752.924,00	229.341.052,68	229.341,1	
total	119.736.917.104,00	597.245.224,63	597.245,22	-0,4
Subs. Eventuais	703.530.658,00	3.509.196,13	3.509,2	
	908.644.583,00	4.532.300,07	4.532,3	
	75.156.326,00	374.878,17	374,9	
	1.361.551.825,00	6.791.391,87	6.791,4	
total	3.048.883.392,00	15.207.766,24	15.207,8	0,0
Funcional/ Est. Integrados	8.974.250.768,00	44.763.374,11	44.763,4	
	926.877.848,00	4.623.247,21	4.623,2	
	1.220.250.349,00	6.086.583,08	6.086,6	
	4.943.910.130,60	24.660.119,76	24.660,1	
total	16.065.289.095,60	80.133.324,17	80.133,3	-0,6
Outros subs. A IPSS	1.807.075.211,00	9.013.653,15	9.013,7	-0,1
Outras despesas (*)	28.316.692.215,50	141.243.065,29	141.243,1	0,0
<b>TOTAL MAPA XXXI (a)</b>	<b>168.974.867.018,10</b>	<b>842.843.033,38</b>	<b>842.843,0</b>	<b>-1,2</b>
FSS - (só Ac.Social)	1.503.843.651,73	7.501.140,51	7.501,1	
Ser criança	618.083.537,00	3.082.987,68	3.083,0	
PAII	1.358.344.000,00	6.775.391,31	6.775,4	
PAFAC	0,00	0,00	0,0	
sub-total (b)	3.480.271.188,73	17.359.519,50	17.359,52	6.057,2
Trans. M.E. (c)	5.250.000.000,00	26.186.869,60	26.186,9	26.186,9
Sub-total (d) = (b) + (c)	8.730.271.188,73	43.546.409,10	43.546,4	32.244,1
<b>TOTAL (e) = (a)+(d)</b>	<b>177.705.128.208,83</b>	<b>886.389.442,48</b>	<b>886.389,4</b>	<b>32.242,9</b>

(\*) -As Outras despesas (Trib.Contas) 152.545,4 = ( 141.243,1 + 11.302,3 )

CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL - 2001  
ACÇÃO SOCIAL

	Conta da Segurança Social			Quadro 3 do TC (4)	CSS - TC (3)-(4)
	Em escudos (1)	Em euros (2)	Em milhares de euros (3)		
Subs. A IPSS - acordos coop.	69.061.182,091,00	344.475.723,96	344.475,7		
	5.462.222,275,00	27.245.449,84	27.245,4		
	12.224.699,144,00	60.976.542,25	60.976,5		
	53.544.711,390,00	267.079.894,40	267.079,9		
total	140.292.814,900,00	699.777.610,48	699.777,6	699.777,5	0,1
Subs. Eventuais	663.848,128,00	3.311.260,50	3.311,3		
	725.707,704,00	3.619.814,77	3.619,8		
	891.618,360,00	4.447.373,63	4.447,4		
	2.848.374,798,00	14.207.633,59	14.207,6		
total	5.129.548,990,00	25.586.082,49	25.586,1	25.586,8	0,3
Funcional/ Est. Integrados	9.850.682,215,40	49.134.995,74	49.135,0		
	1.013.395,036,50	5.054.793,13	5.054,8		
	1.195.658,650,50	5.963.920,20	5.963,9		
	5.574.265,106,00	27.804.317,13	27.804,3		
total	17.634.001,008,40	87.958.026,20	87.958,0	87.958,5	-0,5
Outros subs. A IPSS	820.394,418,00	4.092.110,10	4.092,1	4.092,1	0,0
Outras despesas (*)	31.263.671,141,00	155.942.534,20	155.942,5	155.942,5	0,0
TOTAL MAPA XXXI (a)	195.140.430.457,40	973.356.363,45	973.356,4	973.356,40	0,0
FSS - (só Ac.Social)	3.060.031.337,28	15.263.371,96	15.263,4		
Ser criança	761.942.224,00	3.800.551,79	3.800,6		
PAII	532.813.034,00	2.657.660,21	2.657,7		
PAFAC	140.030.690,00	698.470,14	698,5		
Sub-total (b)	4.494.817.285,28	22.420.054,10	22.420,05	8.467,3	13.952,8
Transf. M.E. (c)	6.416.400.000,00	32.004.866,27	32.004,9	0,0	32.004,9
Sub-total (d) = (b)+(c)	10.911.217.285,28	54.424.922,36	54.424,9	8.467,3	45.957,6
TOTAL (e) = (a)+(d)	205.911.617.052,69	1.027.781.285,81	1.027.781,3	981.823,8	45.957,8

(\*) -As Outras despesas (Trib.Contas) 164.409,8 = ( 155.942,5 + 8.467,3 )

**Distribuição da despesa de Acordos de Cooperação por Áreas Sociais e Regiões  
2002**

(em €)

Regiões	Áreas										Total	%
	Infância e Juventude	%	Família e Comunidade	%	Invalidez e Reabilitação	%	Terceira Idade	%	Total	%		
Norte	121.963.197,89	32,2	8.102.189,87	24,4	18.819.424,67	28,0	81.460.104,13	25,7	230.344.916,56	28,9		
Centro	108.959.033,35	28,8	8.876.614,31	26,7	20.902.927,00	31,1	101.843.959,52	32,2	240.582.534,18	30,2		
LVT	95.308.939,09	25,2	10.919.543,15	32,9	19.091.039,95	28,4	72.079.663,55	22,8	197.399.185,74	24,8		
Alentejo	20.775.812,26	5,5	1.331.646,60	4,0	3.889.821,83	5,8	37.532.822,50	11,9	63.530.103,19	8,0		
Algarve	15.547.363,97	4,1	2.960.107,22	8,9	2.329.114,08	3,5	12.106.337,36	3,8	32.942.922,63	4,1		
RA Madeira	2.226.178,94	0,6	445.583,93	1,3	0,00	0,0	4.594.765,43	1,5	7.266.528,30	0,9		
RA Açores	14.112.773,39	3,7	584.545,70	1,8	2.147.276,95	3,2	7.080.787,09	2,2	23.925.383,13	3,0		
<b>Total - Ac. Cooperação</b>	<b>378.893.298,89</b>	<b>100,0</b>	<b>33.220.230,78</b>	<b>100,0</b>	<b>67.179.604,48</b>	<b>100,0</b>	<b>316.698.439,58</b>	<b>100,0</b>	<b>795.991.573,73</b>	<b>100,0</b>		
%	47,6		4,2		8,4		39,8		100,0			

IGFSS  
Dados SIF\_SAP  
Maio\_2004



INSTITUTO DE GESTÃO  
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

15/06\*04 03801

RECEBIDO  
Departamento de Auditoria VII  
Em 16/06/04

V/Ref.:  
Data:  
N/Ref.: UG

Exmo. Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
A/c do Sr. Dr. António Fonseca da Silva

Av. Barbosa du Bocage, nº 61

1069-045 Lisboa

**Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado – Conta da Segurança Social de 2002**

Em resposta ao vosso ofício nº 8680, de 04.05.26, sobre o assunto em epígrafe e após análise da parte do ante-projecto do "Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2002" que lhe vinha anexo, considera-se pertinente tecer os seguintes comentários/observações:

**1. Linhas de Crédito (Juros)**

1.1 – QCA III (pág. 134)

Quanto aos juros devidos pela utilização da Linha de Crédito, em 2002, no âmbito do QCA III, confirma-se o teor dos parágrafos 4 e 5 do ofício que o IGFSS remeteu ao Tribunal de Contas, e que se encontram transcritos no documento em apreço.

Efectivamente, na sequência do ofício do IGFSS nº 18384, de 02.11.19, pelo qual era solicitado ao IGFSE o pagamento dos juros, no valor de 2.775.304,77 €, realizou-se uma reunião entre os dois organismos, em 02.12.05, tendo ficado acordado que o IGFSE suportaria aquele encargo até ao limite da verba inscrita no seu orçamento para aquele fim (748.197,00 €), suportando o IGFSS o remanescente. ✓

*(Releva-se que a identificação do ofício do IGFSS constante do texto em apreço está incorrecta conforme se verifica na cópia anexa)*

Face ao acordado, o IGFSE transferiu para o IGFSS aquele montante.

Em sede de preparação do Orçamento do IGFSE, para os anos de 2003 e 2004, e de acordo com orientações superiores, não foi prevista qualquer inscrição orçamental para fazer face a eventuais encargos bancários a suportar pelo IGFSE/OE, a transferir para o IGFSS, a título de utilização da Linha de Crédito.

**Ministério da Segurança Social e do Trabalho**

Rua Castilho n.º 5, 7.º/8.º - 1250-066 LISBOA • TEL. +351 213 591 600 • FAX +351 213 591 603  
E-mail: [geral@igfse.pt](mailto:geral@igfse.pt) • NPC 504 987 682

NA SUA RESPOSTA INDIQUE, POR FAVOR, A NOSSA REFERÊNCIA

Mod. 1 - IGFSE





INSTITUTO DE GESTÃO  
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

## 1.2 – QCA II (pág.134)

Quanto ao pagamento de juros da linha de crédito utilizada pelo DAFSE em 2002, confirmamos que durante aquele ano o DAFSE transferiu para o IGFSS um total de 84.710,79 €, de acordo com as indicações recebidas do IGFSS.

Assim, afigura-se que o valor devido pelo ex-DAFSE, relativamente aos juros de utilização da Linha de Crédito em 2002, situa-se nos 3.338,33 €, e não nos 3.350,68 € referidos no texto do parecer em apreço.

Releva-se contudo que não foi recebida pelo ex-DAFSE, ou pelo IGFSE, qualquer comunicação do IGFSS a solicitar a liquidação daquela verba, conforme seu habitual procedimento em circunstâncias homólogas.

## 2. Adiantamentos do OSS

Analisado o Quadro XII.74-SS – “Situação dos Adiantamentos do OSS por Conta do FSE – 31.12.02”, bem como os comentários produzidos pelo Tribunal de Contas (págs. 136 e 137), releva-se que:

### 2.1 – QCA II

Os 3.882.952,29 € apresentados em dívida para o QCA II, emergentes da utilização do OSS para antecipar pagamentos FSE, foram já regularizados pelo IGFSE, em 28.05.04.

### 2.2 – QCA III

A verba indicada como utilização do OSS para antecipar pagamentos FSE à Int.Op.Economia (1.307.848,32 €) foi ressarcida pelo IGFSE em 31.12.2002, pelo ofício nº 5406, o que não prejudica que, em termos de escrituração contabilística, o IGFSS o só tenha considerado em Janeiro de 2003, conforme é referido no texto em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

Φ Presidente do IGFSE,

*Luis Costa*

Luis Costa  
Vogal

JAC/OC-TribunaldeContas

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Rua Castilho n.º 5, 7.º/8.º - 1250-066 LISBOA • TEL. +351 213 591 600 • FAX +351 213 591 603

E-mail: [geral@igfse.pt](mailto:geral@igfse.pt) • NPC 504 987 682

NA SUA RESPOSTA INDIQUE, POR FAVOR, A NOSSA REFERÊNCIA

Mod. 1 - IGFSE

15 06 04 17330



SEGURANÇA SOCIAL  
INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL  
CONSELHO DIRECTIVO

RECEBIDO  
Departamento de Auditoria VII  
Em 27.05.04

007514 04.7.104

Exmo. Senhor  
Director Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069 – 045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		DFA	29-04-2004

Assunto: **Parecer sobre a Conta da segurança Social de 2002**

Em resposta ao V/Ofício n.º 5243, de 21/04/2004 a respeito do assunto em epígrafe, relativamente ao Rendimento Mínimo Garantido, passa-se a informar:

#### **Página 1**

O montante correspondente às prestações pagas no exercício de 2002 não engloba os gastos administrativos conforme é referido, mas sim apenas e só o valor relativo às prestações pagas, à semelhança dos exercícios anteriores. Esta situação deverá igualmente ser considerada nas páginas 3, 4, 8 e 19 do relatório.

#### **Página 4**

O cálculo do valor médio da prestação por família e por beneficiário teve por base os dados recolhidos no Sistema de Tratamento Estatístico (STE) e foi calculado através do valor da prestação sobre o n.º de beneficiários/famílias a beneficiar do RMG á data de Dezembro de 2002.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL  
CONSELHO DIRECTIVO

Não se trata de uma média anual ponderada mas sim de uma média com calculo no mês exacto de Dezembro.

**Página 7**

O n.º total de famílias não está correcto pois deverá somar-se o valor referente à R.A. Madeira perfazendo assim um total de 113 397 famílias. Consequentemente verifica-se um decréscimo do n.º médio de pessoas por família para 2,8

**Página 11**

O valor enunciado na coluna processos deferidos em 2001 deveria acumular os processos cessados (85 908), correspondendo assim a total de 314 162 de modo a seguir a mesma lógica adoptada nos anos seguintes onde contemplaram nestes processos os processos deferidos e os cessados.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Directivo

Ana Maria Miró Rodrigues



RECEBIDO  
Departamento de Auditoria VII  
Em 04/06/04

Ex.mo Senhor  
Dr. António M. Fonseca da Silva  
Dig.mo Auditor-Coordenador do  
Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069 - 045 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência  
CD

000666

Porto, 2004.06.03

ASSUNTO: **Parecer sobre a CSS/2002**

Em resposta à mensagem fax, datada de 10.05.2004, subscrita por V. Ex.a, temos a informar:

1. As despesas de capital, em 2002, são superiores às receitas de capital (mesmo se a estas adicionarmos o saldo do ano anterior) dado que o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) é gerido em regime de capitalização, isto é, os rendimentos gerados pelo seu património são reinvestidos mediante a aquisição de novos activos financeiros ou imobiliários.

Além disso, também as transferências recebidas do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), designadamente as relativas a parte das cotizações do subsistema previdencial, ao saldo do subsistema previdencial e ao produto da alienação de imóveis da Segurança Social, são investidas na aquisição de novos activos.

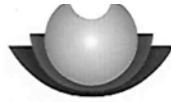
Assim, as despesas de capital são financiadas pelas receitas de capital e pelo saldo inicial mas também pelas receitas correntes (rendimentos e transferências para reforço do capital do FEFSS). Para ilustrar a nossa explicação remetemos para a cópia do mapa IX Anexo IV que se junta.

2. Quanto ao parecer sobre a CSS/2002 que nos foi remetido, gostaríamos apenas de referir que, em 2002, a política de investimentos do FEFSS foi orientada para o objectivo primário de preservação real anual do seu capital. Por conseguinte, o

**Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social**

Av. Fernão de Magalhães, 1862 - 3º Dto. - Torre das Antas - 4350-158 PORTO - Tel. 22 508 24 00 - Fax 22 508 24 01





SEGURANÇA SOCIAL

nível de risco de mercado incorrido foi muito limitado, tal como referido no parecer. O resultado mais evidente desta política foi a obtenção de uma taxa real positiva de 0.21%<sup>1</sup>, mas também uma comparação muito favorável com a rentabilidade de outras carteiras de fundos de investimento. Entre os fundos de pensões nacionais, a rentabilidade nominal do FEFSS (2.51%) compara favoravelmente com a do fundo situado no quartil superior (1,30%)<sup>2</sup>.

Queremos ainda referir, relativamente ao ponto 12.12.2, que as provisões constituídas para salvaguardar a eventual incobabilidade de rendas de imóveis (97.058,58 €) se referem apenas ao Hospital de Cascais, já que todas as restantes rendas estão a ser cobradas com normalidade.

Ficamos ao dispor de V. Ex.a para quaisquer esclarecimentos adicionais que entenda oportunos.

Os nossos melhores cumprimentos,

O Vice Presidente Conselho Directivo,

A. Henrique Cruz

<sup>1</sup> Medida contra a evolução do Índice de Preços no Consumidor Harmonizado para a zona Euro.

<sup>2</sup> Fonte: SEMP 2002 elaborado pela Watson Wyatt Portugal.

BGTC 07 06 04 16206

**Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social**

Av. Fernão de Magalhães, 1862 - 3º Dto. - Torre das Antas - 4350-158 PORTO - Tel. 22 508 24 00 - Fax 22 508 24 01



Portugal em Acção

MAPA IX  
ANEXO IV

SUBSISTEMA PREVIDENCIAL  
Financiamento Bipartido - Regime de Capitalização

(euros)

RUBRICAS	OSS 2002	RUBRICAS	OSS 2002
Saldo do Ano Anterior	393,886,234	Despesas	
Receitas		I. Correntes	8,079,030
I. Correntes	1,129,484,941	ADMINISTRAÇÃO	8,079,030
Cotizações do Subsistema Previdencial	685,183,707	Encargos gerais	8,079,030
Rendimentos	204,913,159		
Transferências Correntes	239,388,075	II. Capital	4,208,801,288
Saldo do Regime Previdencial - Repartição	239,388,075	Despesas de Capital	4,208,801,288
II. Capital	2,693,509,143	Edifícios-IGFCSS	12,469,947
Receitas de Capital	2,693,509,143	Activos Financeiros - IGFCSS	4,196,331,341
Activos Financeiros	2,693,509,143		
<b>TOTAL</b>	<b>4,216,880,318</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4,216,880,318</b>

De acordo com a Lei n.º 109/B/2001 do orçamento publicado em Diário da República n.º 298 de 27/12/2001 - folhas 8496

Considerando que o orçamento do IGFCSS passou a integrar, pela primeira vez em 2002, o Orçamento da Segurança Social, foi aprovado o Anexo IV do Mapa IX para o regime de capitalização, o qual é assegurado em exclusivo pelo IGFCSS.

A execução orçamental realizada em 2002 enquadra-se completamente nos valores orçamentados neste Anexo IV.

Por indicação expressa do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, entidade a quem compete a definição da execução do orçamento da Segurança Social, o IGFCSS procedeu, em 31 de Dezembro de 2002, à reclassificação dos valores relativos a juro corrido pago na compra de activos financeiros na conta 09.07 e dos valores relativos a juro corrido na venda de activos financeiros na conta 10.15.

*J.*